



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN

SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 01 de dezembro de 2020.

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020**

O Conselho Federal de Nutricionistas – Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.579.987 0001/40, UASG nº 389216 e esta Pregoeira, designada pela portaria nº 22 de 28 de agosto de 2020, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e do Decreto nº 10.273, de 13 de março de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações e demais normas vigentes e pertinentes à matéria e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Processo SEI nº **09995.000064/2020-74**Edital de licitação nº **2/2020**Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**Regime de Contratação: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**Modo de Disputa: **ABERTO****UASG: 389216**

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **15/12/2020, às 09:30 horas**. Data e horário de início de recebimento das propostas: **03 /12/2020 às 08:00 horas**.

Data e horário de término para recebimento das propostas: **15/12/2020 às 09:30 horas**.

Local para obtenção do edital: Portal da Transparência do CFN: <http://transparencia.cfn.org.br/index.php/licitacoes/> e no site na internet: www.comprasnet.gov.br

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Exclusivamente por meio do site na internet: www.comprasnet.gov.br.

Recomenda-se a leitura atenta de todo o Edital e seus Anexos, e o esclarecimento de eventuais dúvidas junto a este Órgão antes da elaboração das propostas.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

a) O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no Portal da Transparência do CFN, <http://transparencia.cfn.org.br/index.php/licitacoes/>, ou solicitado através do e-mail: licitacao@cfn.org.br.

b) Se por qualquer motivo não houver expediente no Conselho Federal de Nutricionistas no dia agendado para abertura da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro ao contrário.

c) Das decisões do Pregoeiro dar-se-á publicidade no Portal da Transparência do CFN, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos licitantes participantes da sessão pública, ou ainda através de publicação oficial, nos termos da lei, principalmente, quanto ao resultado de:

I - Julgamento da licitação e;

II - Recursos porventura interpostos.

d) Os licitantes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.

e) Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnação e recursos serão divulgados no sítio na internet: www.comprasnet.gov.br e no Portal da Transparência do CFN, <http://transparencia.cfn.org.br/index.php/licitacoes/>;

f) A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, de que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha de proposta mais vantajosa para contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal-SMP) e comunicação de dados (Internet) móvel, com fornecimento de equipamentos (aparelhos) em regimento de comodato, conforme especificações contidas no subitem 6.1 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.2. Para fins de elaboração da Proposta de Preço a empresa licitante deverá considerar a unidade de minuto como “minuto cheio”.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Deverão ser observadas as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2 . DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios, consignados no orçamento do Conselho Federal de Nutricionistas, alocados no elemento despesas 2.2.1.1.01.04.04.032 – Despesas com telefonia.

2.2. DOS VALORES ESTIMADOS

2.2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 2.293,60 (dois mil duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos) mensais e, R\$ 27.523,20 (vinte e sete mil quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos) anuais.**

2.2. No interesse do Conselho Federal de Nutricionistas, a contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nos § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 A participação neste Pregão será permitida a Pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2010.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.3.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU (Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.3.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

4.4.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

4.4.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.5. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.7. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. Após a divulgação do Edital no sistema eletrônico, os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Esta etapa será encerrada com a abertura da sessão pública, conforme artigo 26 do Decreto nº 10.024/2019.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1. Preço global do grupo.

5.5.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, **incluindo, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços**, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo II deste Edital;

5.7.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.8.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.8.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5. 10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

5.14.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo preço global do grupo.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e Anexos.

6.7. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. A diferença mínima entre lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a proposta que cobrir a melhor oferta.

6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.8.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

6.8.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.13. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.14. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.1. prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.14.2. na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.14.3. encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.16. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.16.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate serão aqueles previstos nos art.44 e art.45 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 seguido pelo art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda a primeira hipótese, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.16.1.1. prestados por empresas brasileiras;

6.16.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.18. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1. contenham vícios ou ilegalidades;

7.2.2. não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.2.3. apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no ato convocatório;

7.2.4. apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

7.2.5. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destaca-se a planilha de formação de preços readequada com o valor final ofertado, **(Anexo III)** deste Edital.

7.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.6.4.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.6.4.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. A licitante poderá incluir em sua proposta folder, catálogos ou dados de caráter exclusivamente técnicos sobre o objeto ofertado, bem como informações que não constem em seu catálogo.

7.10. O licitante melhor classificado, a critério do Pregoeiro, poderá ser convocado a apresentar no prazo previamente estipulado pelo Pregoeiro, durante a sessão pública, maiores informações sobre o objeto ofertado. A empresa que não apresentar as informações dentro do prazo poderá ser desclassificada.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6. Habilitação jurídica:

8.6.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda

Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8. Qualificação Econômico-Financeira:

8.8.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação

das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.8.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.9. Qualificação Técnica:

8.9.1. empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

8.9.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;

8.9.4.1. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.4.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.11. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacao@cfm.org.br.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.11.2. Caso seja necessária a apresentação de originais não-digitais, o encaminhamento dos mesmos terão o prazo de até três (3) dias úteis da solicitação, devendo ser entregues/enviadas para o endereço: Conselho Federal de Nutricionistas – SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Salas 301 a 314 e 316, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília (DF) CEP: 70.340-906.

8.11.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

8.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços ofertados, devidamente ajustada ao lance vencedor, (anexo III) deste Edital.

9.1.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.1.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;

9.2.2. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.3. Na fase de aceitabilidade não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados dos valores unitários e Global constantes na Planilha de Preços Estimados (Anexo II) deste Edital.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. Havendo recurso e contrarrazões, o Pregoeiro deverá decidir no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o fim do prazo das contrarrazões.

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Caso o licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar

a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. A assinatura do Contrato entre as partes, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

14.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura podendo ser prorrogado, por interesse das partes e mediante assinatura de termo aditivo, na forma do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

14.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca sobre o pagamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo I deste Edital).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.1.8. Falhar na execução do Contrato.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

19.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

20.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

20.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.1.3. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@cfn.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Conselho Federal de Nutricionistas – SRTVS, Quadra 701,

Conjunto L, N° 38, Salas 301 a 314 e 316, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília/DF CEP:70.340-906.

20.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Portal da Transparência do CFN, <http://transparencia.cfn.org.br/index.php/licitacoes/> e no sítio: www.comprasnet.gov.br, para os interessados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

21.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CFN.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência do CFN, <http://transparencia.cfn.org.br/index.php/licitacoes/> e no sítio: www.comprasnet.gov.br.

21.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Planilha de Preços Estimados

ANEXO III – Planilha de Formação de Preços (Modelo)

ANEXO IV – Minuta do Contrato

22 – DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o instrumento contratual a ele vinculado, a empresa licitante deverá se subordinar ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Rita França da Silva

Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha de proposta mais vantajosa para contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal-SMP) e comunicação de dados (Internet) móvel, sendo a área de registro no Distrito Federal código (61) com fornecimento de equipamentos (aparelho) em regime de comodato, conforme especificações contidas no item 6 deste Termo de Referência.

2. ÓRGÃO INTERESSADO

2.1 Órgão Interessado: Conselho Federal de Nutricionistas (CFN);

Localização: SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, Salas 301 a 314/316, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70.340-906. Fone: 3225-6027. E-mail: licitacao@cfn.org.br. Portal da Transparência do CFN, <http://transparencia.cfn.org.br/index.php/licitacoes/>.

3. ÁREA INTERESSADA

3.1. Unidade de Gestão Operacional do CFN.

4. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. Rubens Portugal Bacellar - Coordenador da Unidade de Gestão Operacional.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, objeto desta licitação, tem por finalidade facilitar a comunicação entre os membros da Diretoria, demais conselheiros e assessores em atividades relacionadas ao CFN no Brasil e no exterior.

6. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

6.1. Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e acesso a internet – Ligações Locais (VC1) abrangendo os serviços de Roaming Nacional e Internacional, e o fornecimento de 10 (dez) aparelhos móveis em regime

de comodato, para ligações originadas nos acessos SMP, incluindo habilitação, assinatura e tarifas na (unidade tarifária de minuto), de acordo com o plano de serviço que melhor se ajuste ao perfil de tráfego das ligações (Ligações Locais Móvel-Fixo, Ligações Móvel-Móvel (mesma operadora), Ligações Móvel-Móvel (outras operadoras), Roaming Móvel-Fixo, Roaming Móvel-Móvel, Acesso à Caixa Postal, Assinatura Mensal), bem como, o fornecimento em regime de comodato, dos aparelhos devidamente habilitados.

7. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

7.1 A presente demanda se refere à contratação de 10 (dez) acessos móveis, sendo o comodato na mesma quantia de acessos, contendo as seguintes especificações mínimas:

- a) Sistema operacional: Android; IOS ou Windows Phone
- b) Processador: mínimo Octa-Core;
- c) Memória RAM: mínima 6GB;
- d) Bateria: mínima 4000 maAH;
- e) Câmara integrada de no mínimo de 48mp Traseira e 32 Mp Frontal;
- f) Tela mínima 6.5";
- g) Resolução mínima: 1080x2400 pixel;
- h) Memória Interna: no mínimo 128 GB;
- i) Micro SD: no mínimo até 512 GB;
- j) tecnologia 4G ou superior;
- k) Tamanho recomendado: 163.6x76x7.7mm;
- l) peso recomendado: 179 gramas;
- n) Garantia mínima de 01 (um) ano;

Acessórios:

- o) Carregador Bivolt (110/220V);
- p) Bateria;
- q) Manual de instruções em português;
- r) O "roaming" deverá funcionar de forma automática.

8. ESTIMATIVA DE TRÁFEGO

8.1. A Quantidade estimada na planilha seguir, servirá somente de subsídio para a formulação da proposta de preço.

SMP - Serviço Móvel Pessoal	Unidade	Quantitativo mensal estimado para 10 acessos (aparelhos)	Quantitativo anual estimado para 10 acessos (aparelhos)
1. VC1 móvel-fixo	Minuto	200	2.400
2. VC1 Móvel x Móvel (intragrupo) tarifa zero	unidade	10	120
3. VC1 móvel-móvel (mesma operadora)	Minuto	250	3.000

4. VC1 móvel-móvel (outra operadora)	Minuto	200	2.400
5. AD1 (Adicional p/ chamadas)	Eventos	100	1.200
6. AD2 (Adicional p/ chamadas)	Eventos	100	1.200
7. DSL1	Minuto	200	2.400
8. DSL2	Minuto	200	2.400
9. SMS	Unidade	100	1.200
10. MMS	Unidade	10	120
11. Serviço de comunicação de dados com Tecnologia mínima 4G, Pacote de tráfego mínimo de 08 GB, Pacote de Dados Ilimitado para as redes sociais.	Pacote (dez acessos)	10	120
12. Assinatura Básica	Unidade	10	120
13. VC2 móvel-fixo	Minuto	200	2.400
14. VC2 móvel-móvel (mesma operadora)	Minuto	250	3.000
15. VC2 móvel-móvel (outra operadora)	Minuto	100	1.200
16. VC3 móvel-fixo	Minuto	100	1.200
17. VC3 móvel- móvel (mesma operadora)	Minuto	200	2.400
18. VC3 móvel-móvel (outra operadora)	Minuto	200	2.400
19. VC-1-R (Móvel-Fixo em Roaming)	Minuto	100	1.200
20. VC-R (Móvel-Móvel em Roaming)	Minuto	200	2.400
21. Gestor on line	Unidade	10	120
22- Roaming internacional – Valor mensal estimado em R\$ 100,00 e Valor Anual total estimado de R\$ 1.200,00 (valores fixos)	Valor Fixo	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00

Observações:

8.2. As Nomenclaturas mencionadas no Serviço Móvel Pessoal (SMP) estão definidas conforme segue:

1. **VC1 Móvel x Fixo:** Chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante, destinadas a assinantes do serviço fixo.
2. **VC1 Móvel x Móvel (intragrupo) tarifa zero:** Chamadas originadas e terminadas entre os terminais contratados na área de registro dos mesmos.
3. **VC1 Móvel x Móvel (mesma operadora):** Chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante, entre assinantes do Serviço de Telefonia Móvel da mesma operadora.
4. **VC1 móvel-móvel (outra operadora)** Chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante, entre o assinante do Serviço de Telefonia Móvel com outra operadora.
5. **AD1:** (Adicional por chamadas) – Valor adicional por chamada, independente do tempo de ligação, cobrado para realizar ou receber chamadas fora da área de registro do assinante, mas dentro da área de concessão da operadora.
6. **AD2:** (Adicional por chamadas) – Valor adicional por chamada, independente do tempo de ligação, cobrado para realizar ou receber chamadas fora da área de concessão da operadora.
7. **DSL1:** (Tarifa de deslocamento) – Valor adicional vinculado ao tempo de ligação, cobrado para receber chamadas dentro de sua área de mobilidade.
8. **DSL2:** (Tarifa de deslocamento) – Valor adicional vinculado ao tempo de ligação, cobrado para receber chamadas fora de sua área de mobilidade.
9. **SMS:** Serviço de envio de mensagem de texto curto.
10. **MMS:** Serviço de envio de mensagem multimídia a partir de estação móvel.
11. **(Serviço de comunicação de dados:** Aquisição de recurso de acesso a internet.
12. **Assinatura básica:** valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no plano de serviço o qual está vinculado.
13. **VC2 Móvel x Fixo:** Chamadas originadas e terminadas na área onde o primeiro dígito do DDD de origem da chamada é igual ao primeiro dígito do DDD de destino, para assinantes do serviço fixo.
14. **VC2 Móvel x Móvel (mesma operadora):** Chamadas originadas e terminadas na área onde o primeiro dígito do DDD de origem da chamada é igual ao primeiro dígito do DDD de destino, para assinantes do Serviço de Telefonia Móvel da mesma operadora.
15. **VC2 Móvel x Móvel (outra operadora):** Chamadas originadas e terminadas na área onde o primeiro dígito do DDD de origem da chamada é diferente do primeiro dígito do DDD de destino, para assinantes de outra operadora.
16. **VC3 Móvel x Fixo:** Chamadas originadas e terminadas na área onde o primeiro dígito do DDD de origem da chamada é diferente do primeiro dígito do DDD de destino, para assinantes do serviço fixo.
17. **VC3 Móvel-Móvel (mesma operadora):** Chamadas originadas e terminadas na área onde o primeiro dígito do DDD de origem da chamada é diferente do primeiro dígito do DDD de destino, para assinantes do Serviço de Telefonia Móvel da mesma operadora.
18. **VC3 Móvel-Móvel (outra operadora)** Chamadas originadas e terminadas na área onde o primeiro dígito do DDD de origem da chamada é diferente do primeiro dígito do DDD de destino, para assinantes de outra operadora.
19. **VC-1-R (Móvel-Fixo em Roaming):** Chamadas para telefone fixo originadas em visita fora da área de registro
20. **VC-R (Móvel-Móvel em Roaming):** chamadas locais móvel-móvel originadas em visita fora da área de registro.
21. **Gestor on line:** Permite efetuar a gestão e controle dos celulares para configurações e gerenciamento pela Internet.
22. **Roaming Internacional:** Chamada originadas de DDI (discagem direta internacional), que ocorrerão eventualmente em visitas aos países da América do Sul.

8.3 . Para fins de elaboração da Proposta de Preço a empresa licitante deverá considerar a unidade de minuto como “minuto cheio”.

8.4. O perfil de tráfego constante no quadro acima, em decorrência de sua natureza estimativa, servirá apenas de referencial para as licitantes formularem suas propostas, sendo que na execução dos serviços os valores finais serão definidos em função da necessidade, entretanto, respeitando-se os limites estimados.

8.5. Para formulação de preços, as licitantes devem considerar que a maioria das ligações ocorrerá no horário comercial compreendendo entre 8h às 18h.

8.6. A empresa contratada deverá executar os serviços com as características pós-pago e na tecnologia digital. As linhas/aparelhos deverão possibilitar que as ligações sejam efetuadas e recebidas em todo território nacional, sem a necessidade de comunicação prévia, habilitação de outro equipamento ou intervenção do usuário.

8.7 . As linhas/aparelhos deverão ser fornecidas bloqueadas para efetuar e receber ligações em roaming internacional, somente podendo ser habilitados para tal, mediante solicitação prévia do gestor do Contrato.

8.8 . O custo estimado foi calculado baseado em pesquisa de mercado e serviços prestados para outros órgãos da administração pública.

9. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços das ligações telefônicas corresponderão àqueles constantes do **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO** de cada uma das licitantes, levando-se em conta para efeito de cotação, a quantidade de minutos utilizados pelo CFN.

9.2. Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional, ou seja, em REAL.

9.3. A Licitante deverá apresentar seus preços em conformidade com o modelo disposto no Anexo III do Edital.

10. DAS SANÇÕES

10.1 O descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infrigência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas no Item 19 do instrumento convocatório.

11. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. Os aparelhos celulares deverão ser entregues ao representante devidamente designado pelo CFN, contendo as especificações detalhadas no item 7 deste Termo de Referência.

11.2. O prazo de entrega dos aparelhos celulares não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

12. PRAZO DE GARANTIA

12.1. Prazo de garantia mínima é de 12 (doze) meses, a contar da data de aceite final dos aparelhos fornecidos.

13. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Valor mensal estimado - **R\$ 2.293,60 (dois mil duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**

Valor anual estimado - **R\$ 27.523,20 (vinte e sete mil quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos)**

13.2. No Exercício de 2020, as despesas ocorrerão por conta do Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.04.04.09 (Despesas com telefonia) e no exercício seguinte, na forma da previsão orçamentária respectiva.

14 – DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS

14.1 Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

14.2 A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) determine redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

14.2.1 Na hipótese da majoração das tarifas, o Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de ratificação ou aditivo.

15. DOS DEVERES DA CONTRATADA

15.1. São deveres da contratada:

- I)** prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato;
- II)** iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato;
- III)** realizar a portabilidade dos números existentes, se necessário;
- IV)** zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objeto do instrumento convocatório;
- V)** acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Edital, Contrato e/ou legislação pertinente;
- VI)** substituir o(s) produto(s)/aparelho(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no Edital, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar da notificação pelo Conselho Federal de Nutricionistas à CONTRATADA;
- VII)** comunicar ao representante devidamente designado pelo CFN para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- VIII)** apresentar o documento fiscal específico discriminando todo os produtos fornecidos, com indicação de preços unitário e total;
- IX)** manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato;
- X)** atender solicitações do CONTRATANTE com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata o Edital e seus Anexos;
- XI)** encaminhar, mensalmente, conta detalhada dos serviços prestados e os valores dos descontos dos tributos federais;
- XII)** possibilitar aos usuários de telefones celulares condições de “roaming” e acesso ao serviço móvel celular mesmo que em redes de outras prestadoras de serviços;
- XIII)** as ligações locais executadas em “roaming”, em todo o território nacional, deverão obedecer aos preços de ligações locais para chamadas VC-1, tanto para telefonia móvel quanto para telefonia fixa;
- XIV)** manter serviço antifraude, 24h (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, comunicando ao Conselho Federal de Nutricionistas e oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para o Conselho;

XV) manter disponível, durante a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto/consultor técnico para solicitação de serviços ou prestar esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato;

XVI) fornecer ao Conselho Federal de Nutricionistas, pelo período em que durar o contrato, aparelhos móveis novos e tecnologicamente atualizados, que permitirão o acesso ao serviço contratado, compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação;

XVII) oferecer modelos de aparelhos que atendam as condições e especificações constantes no Item 7 deste Termo de Referência;

XVIII) oferecer, sem custo de ativação, o serviço de caixa postal;

XIX) substituir os aparelhos celulares a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem ônus para o contratante;

XX) Intermediar junto ao fabricante a substituição dos aparelhos, caso apresentem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo 30 (trinta) dias a contar da solicitação do serviço, sem qualquer ônus para o Contratante, desde que esteja dentro do período de garantia;

XXI) Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por aproximadamente, 15 (quinze) dias, no caso de outra operadora vencer o certame licitatório para que a contratante possa nesse período realizar a portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço objeto desta licitação;

XXII) prestar o serviço, objeto desta licitação, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo CFN;

XXIII) fornecer atendimento 24 (vinte quatro) horas por dia, sem nenhum ônus para o CFN, a fim de que seja possível sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais da contratante, podendo ser através de teleatendimento/callcenter;

XXIV) responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;

XXV) Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações – ANATEL;

XXVI) os aparelhos e acessórios deverão ser entregues na sede do Conselho Federal de Nutricionistas no endereço constante no preâmbulo do Edital, em condições de operação, em até 15(quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato.

XXVII) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços.

16. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

16.1. São deveres da Contratante:

a) fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato;

b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(as) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;

c) proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital;

d) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;

f) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

- g)** Recolher e efetuar os pagamentos dos impostos federais indicados na nota fiscal/fatura conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;
- h)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i)** designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por funcionários (Gestor e Fiscal do Contrato) a serem designados pela autoridade competente do CFN, na condição de representantes do CONTRATANTE.

17.1.1- Ao fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

- a)** Solicitar à CONTRATANTE e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b)** Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- c)** Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

Rubens Portugal Bacellar
Coordenador da Unidade Operacional

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS

SMP - Serviço Móvel Pessoal	Unidade	Quantitativo mensal estimado para 10 acessos (aparelhos)	Preço Unitário Estimado	Preço Mensal Estimado	Quantitativo anual estimado para 10 acessos (aparelhos)	Preço Anual Estimado
1. VC1 móvel-fixo	Minuto	200	R\$ 0,28	R\$ 56,00	2.400	R\$ 672,00
2. VC1 Móvel x Móvel (intra-grupo, zero)	Unidade	10	R\$ 4,53	R\$ 45,30	120	R\$ 543,60
3. VC1 móvel-móvel (mesma operadora)	Minuto	250	R\$ 0,33	R\$ 82,50	3.000	R\$ 990,00
4. VC1 móvel-	Minuto		R\$	R\$		R\$

móvel (outra operadora)		200	0,33	66,00	2.400	792,00
5. AD1 (Adicional p/ chamadas)	Eventos	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.200	R\$ 0,00
6. AD2 (Adicional p/ chamadas)	Eventos	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.200	R\$ 0,00
7. DSL1	Minuto	200	R\$ 0,15	R\$ 30,00	2.400	R\$ 360,00
8. DSL2	Minuto	200	R\$ 0,15	R\$ 30,00	2.400	R\$ 360,00
9. Torpedo (SMS)	Unidade	100	R\$ 0,46	R\$ 46,00	1.200	R\$ 552,00
10. MMS	Unidade	10	R\$ 0,45	R\$ 4,50	120	R\$ 54,00
11. Serviço de comunicação de dados com Tecnologia mínima 4G, Pacote de tráfego mínimo de 08 GB, Pacote de Dados Ilimitado para as redes sociais.	Pacote (dez acessos)	10	R\$ 99,90	R\$ 999,00	120	R\$ 11.980,00
12. Assinatura Básica	Unidade	10	R\$ 11,60	R\$ 116,00	120	R\$ 1.392,00
13. VC2 móvel-fixo	Minuto	200	R\$ 0,58	R\$ 116,00	2.400	R\$ 1.392,00
14. VC2 móvel-móvel (mesma operadora)	Minuto	250	R\$ 0,51	R\$ 127,50	3.000	R\$ 1.530,00
15. VC2 móvel-móvel (outra operadora)	Minuto	100	R\$ 0,58	R\$ 58,00	1.200	R\$ 696,00
16. VC3 móvel-fixo	Minuto	100	R\$ 0,60	R\$ 60,00	1.200	R\$ 720,00
17. VC3 móvel-móvel (mesma operadora)	Minuto	200	R\$ 0,41	R\$ 82,00	2.400	R\$ 984,00
18. VC3 móvel-móvel (outra operadora)	Minuto	200	R\$ 0,59	R\$ 118,00	2.400	R\$ 1.416,00

operadora)						
19. VC-1-R (Móvel-Fixo em Roaming)	Minuto	100	R\$ 0,40	R\$ 40,00	1.200	R\$ 480,00
20. VC-R (Móvel-Móvel em Roaming)	Minuto	200	R\$ 0,28	R\$ 56,00	2.400	R\$ 672,00
21- Gestor on line	unidade	10	R\$ 6,08	R\$ 60,80	120	R\$ 729,60
22. Roaming internacional – Valor mensal estimado em R\$ 100,00 e Valor Anual total estimado de R\$ 1.200,00 (valores fixos)	Valor Fixo	-	-	R\$ 100,00	-	R\$ 1.200,00
Valor Total R\$				R\$ 2.293,60		R\$ 27.523,20

OBSERVAÇÃO:

Chamada originadas de DDI (discagem direta internacional), que ocorrerão eventualmente em visitas aos países da América do Sul.

ANEXO III**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (MODELO)**

SMP – Serviço Móvel Pessoal	Unidade	Quantit. mensal estimado para 10 aparelhos	Preço Unitário Estimado	Preço Mensal Estimado	Quant. anual estimado para 10 aparelhos	Preço Anual Estimado
1. VC1 móvel-fixo	Minuto	200			2.400	
2. VC1 Móvel x Móvel (intra-grupo) tarifa zero	Minuto	10			120	

3. VC1 móvel-móvel (mesma operadora)	Minuto	250			3.000	
4. VC1 móvel-móvel (outra operadora)	Minuto	200			2.400	
5. AD1 (Adicional p/ chamadas)	Eventos	100			1.200	
6. AD2 (Adicional p/ chamadas)	Eventos	100			1.200	
7. DSL1	Minuto	200			2.400	
8. DSL2	Minuto	200			2.400	
9. Torpedo (SMS)	Unidade	100			1.200	
10. MMS	Unidade	10			120	
11. Serviço de comunicação de dados com Tecnologia mínima 4G, Pacote de tráfego mínimo de 08 GB, Pacote de Dados Ilimitado para as redes sociais.	Pacote (dez acessos)	10			120	
12. Assinatura Básica	Unidade	10			120	
13. VC2 móvel-fixo	Minuto	200			2.400	
14. VC2 móvel-móvel (mesma operadora)	Minuto	250			3.000	
15. VC2 móvel-móvel	Minuto	100			1.200	

(outra operadora)						
16. VC3 móvel-fixo	Minuto	100			1.200	
17. VC3 móvel- móvel (mesma operadora)	Minuto	200			2.400	
18. VC3 móvel-móvel (outra operadora)	Minuto	200			2.400	
19. VC-1-R (Móvel-Fixo em Roaming)	Minuto	100			1.200	
20. VC-R (Móvel-Móvel em Roaming)	Minuto	200			2.400	
21-Gestor on line	Unidade	10			120	
22.Roaming internacional – Valor mensal estimado em R\$ 100,00 e Valor Anual total estimado de R\$ 1.200,00 (valores fixos)	Valor Fixo			100,00 R\$		1.200,00 R\$
Valor Total R\$						
*Será fixado o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ano para cobertura das ligações internacionais. (Roaming Internacional).						

VALOR MENSAL (em algarismos e por extenso): R\$ _____ (_____).

VALOR ANUAL (em algarismos e por extenso): R\$ _____ (_____).

1.Declaro (amos) que no valor indicado na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos e demais contribuições pertinentes.

2. Declaro (amos) conhecer a legislação que rege esta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conheço(emos) e aceito (amos) todos os seus termos.

3. O prazo de validade desta proposta é de----- (xxxx) dias corridos, contatos da data de abertura da abertura da sessão pública estabelecida no preambulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2020.

4. Informo (amos) que o(a) procurador(a) da empresa, cujo CNPJ é _____ que assinará o contrato, é o _____

(a) Sr(a) _____, (nacionalidade xxx, estado civil xxx, profissão xxx, RG nº xxx , CPF nº xxx, telefone nº xxxx e e-mail xxx).

Brasília, (local/data)

Representante Legal:

ANEXO – IV MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO SEI Nº: 09995.000064/2020-74

AREA INERSSADA: Unidade de Gestão Operacional -UGO

ATO DE AUTORIZAÇÃO: Memorando nº 34/2020

CONTRATO Nº XX/2020

DAS PARTES:

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Salas 301 a 314 e 316, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pela Presidente, XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXX, brasileira, XXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXX/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e pela Tesoureira, XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da Carteira de identidade nº XXXX expedida em SSP/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**

I) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX/xx/xx sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, situado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, portador do CPF nº. XX.XXX.XXX-72, RG nº. XXXXX- SSP/XX; XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXX, doravante designada **CONTRATADA**.

Resolvem, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 2/2020**, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha de proposta mais vantajosa para contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal-SMP) e comunicação de dados (Internet) móvel, com fornecimento de equipamentos (aparelho) em regimento de comodato, conforme especificações contidas no subitem 6.1 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

- I** - Leis nº 8.666/1993, nº 8.883/1994 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II** - Lei nº 10.520/2002;
- III** - Decretos nº 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019;
- IV** - Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Pregão Eletrônico CFN nº **2/2020**, em que à **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

4.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I** - Edital do Pregão Eletrônico nº **2/2020**;
- II** - Termo de Referência;
- III** - Proposta de preços apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico CFN nº **2/2020** e os Documentos de Habilitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global observado-se o termo de referência e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTOS

6.1 O valor estimado médio mensal a ser pago pelos serviços objeto do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) e o valor médio anual é de xxxxxxxxxxxxxxxx

6.1.1. Os pagamentos à contratada serão feitos nos termos abaixo, consoantes os valores estabelecidos na Proposta Final após os lances.

6.2. Os valores dos serviços/fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

I) os pagamentos serão efetuados em nome da contratada, mediante apresentação de nota fiscal/faturas com código de barra, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no contrato.

II) os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais (INRFB nº 1.234/2012), principalmente no que se refere às retenções tributárias;

III) o pagamento será efetuado em dez dias úteis, após a apresentação da documentação correspondente desde que esteja devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

- IV)** nos casos de eventuais atrasos de pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;
- V)** o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;
- VI)** não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- VII)** a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
- VIII)** encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;
- IX)** a CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFN;
- X)** o CFN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato e do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MAJORAÇÃO DE PREÇOS

- 7.1.** Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.
- 7.2.** A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) determine redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.
- 7.3.** Na hipótese da majoração das tarifas, o Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de ratificação ou aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

- 8.1.** O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** Poderá o presente contrato ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, em que não haja culpa da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

Parágrafo 1º. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I)** prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato;

- II)** iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato;
- III)** realizar a portabilidade dos números existentes, se necessário;
- IV)** zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objeto do instrumento convocatório;
- V)** acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Edital, Contrato e/ou legislação pertinente;
- VI)** substituir o(s) produto(s)/aparelho(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no edital, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar da notificação pelo Conselho Federal de Nutricionistas à CONTRATADA;
- VII)** comunicar ao representante devidamente designado pelo CFN para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- VIII)** apresentar o documento fiscal específico discriminando todos os produtos fornecidos, com indicação de preços unitário e total;
- IX)** manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato;
- X)** atender solicitações do CONTRATANTE com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata o Edital e seus Anexos;
- XI)** encaminhar, mensalmente, conta detalhada dos serviços prestados e os valores dos descontos dos tributos federais;
- XII)** possibilitar aos usuários de telefones celulares condições de “roaming” e acesso ao serviço móvel celular mesmo que em redes de outras prestadoras de serviços;
- XIII)** as ligações locais executadas em “roaming”, em todo o território nacional, deverão obedecer aos preços de ligações locais para chamadas VC-1, tanto para telefonia móvel quanto para telefonia fixa;
- XIV)** manter serviço antifraude, 24h (vinte e quatro horas) por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, comunicando ao Conselho Federal de Nutricionistas e oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para o Conselho;
- XV)** manter disponível, durante a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto/consultor técnico para solicitação de serviços ou prestar esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato;
- XVI)** fornecer ao Conselho Federal de Nutricionistas, pelo período em que durar o contrato, aparelhos móveis novos e tecnologicamente atualizados, que permitirão o acesso ao serviço contratado, compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação;
- XVII)** oferecer modelos de aparelhos que atendam as condições e especificações constantes no Item 7 do Termo de Referência;
- XVIII)** oferecer, sem custo de ativação, o serviço de caixa postal;
- XIX)** substituir os aparelhos celulares a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem ônus para o contratante;
- XX)** Intermediar junto ao fabricante a substituição dos aparelhos, caso apresentem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo 30 (trinta) dias a contar da solicitação do serviço, sem qualquer ônus para o Contratante, desde que esteja dentro do período de garantia;
- XXI)** Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por aproximadamente, 15 (quinze) dias, no caso de outra operadora vencer o certame licitatório para que a contratante possa nesse período realizar a portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço objeto desta licitação;
- XXII)** prestar o serviço, objeto desta licitação, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e

devidamente autorizadas pelo CFN;

XXIII) fornecer atendimento 24 (vinte quatro) horas por dia, sem nenhum ônus para o CFN, a fim de que seja possível sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais da contratante, podendo ser através de teleatendimento/callcenter;

XXIV) responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;

XXV) Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações – ANATEL;

XXVI) os aparelhos e acessórios deverão ser entregues na sede do Conselho Federal de Nutricionistas no endereço constante no preâmbulo do Edital, em condições de operação, em até 15(quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato.

XXVII) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços.

Parágrafo 2º. São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- a)** fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato;
- b)** atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(as) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;
- c)** proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital;
- d)** notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e)** participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- f)** efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- g)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h)** designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.009 - (Despesas com telefonia) do Plano de Contas do CFN, no exercício de 2020 e no exercício seguinte, na forma da previsão orçamentária respectiva.

Parágrafo Único. Nos exercícios seguintes, caso haja renovações, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste Contrato.

12.1.1 O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções legais aplicáveis, garantida a prévia e ampla defesa.

12.1.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, a CONTRATADA que:

- a)** se recusar a assinar o contrato;
- b)** não entregar a documentação exigida no Edital;
- c)** apresentar documentação falsa;

- d)** causar o atraso na execução do objeto;
- e)** não manter a proposta;
- f)** falhar na execução do Contrato;
- g)** fraudar a execução do Contrato;
- h)** comportar-se de modo inidôneo;
- i)** declarar informações falsas: e
- j)** cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às Multas a seguir relacionadas:

12.2.3. Caso a CONTRATADA atrase o início, a execução ou conclusão do serviço por prazo não superior a 30 (trinta) dias: Multa moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço demandado, por dia de atraso.

12.2.4. Caso a CONTRATADA atrase a execução do serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias ou, de outro modo, deixe de executar as exigências contidas neste Contrato: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço demandado e rescisão contratual.

12.2.5. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

12.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CFN, pelo prazo de até dois anos.

12.2.7. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CFN, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados. aqui

12.2.9. As sanções previstas nos subitens 12.2.1., 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999;

12.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas a que se referem as alíneas 12.2.3 e 12.2.4. serão deduzidas da fatura, ou ainda, cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das penalidades ocorrerá após ser concedido à Contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para apresentação de defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a aplicação de penalidade de advertência, multa ou suspensão temporária, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para interpor recurso hierárquico ou de 10 (dez) dias úteis, para pedir reconsideração no caso de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO - Desde já, a Contratada autoriza a Contratante a descontar, das faturas devidas, os valores correspondentes às multas aplicadas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A execução dos serviços será acompanhada pelo funcionário(a) xxx gestor e fiscalizada pelo(a) funcionário(a) xxxx, o qual terá as atribuições determinadas na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Instrução Normativa nº 5/2017.

13.2. Ao fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

13.2.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

13.2.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

13.2.3. Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

13.2.4. Encaminhar a Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas as multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

15.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de de 2020.

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Rita França da Silva, Assistente Administrativo(a)**, em 02/12/2020, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0206281** e o código CRC **723100C6**.

Referência: Processo nº 099995.000064/2020-74

SEI nº 0206281